



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 023/2000

De 17 de agosto de 2000

Fixa subsídio dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1º de Janeiro do ano de 2.001.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores de Câmara Municipal de Américo Brasiliense, fica fixado em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a partir de 1º de Janeiro de 2.001.

Parágrafo Único – O subsídio fixado neste artigo deverá ser reduzido, na medida em que as avaliações quadrimestrais de execução orçamentária detectar que estejam sendo ultrapassados os limites previstos ou ainda, sempre que forem ultrapassados os tetos previstos na legislação vigente.

Art. 2º - O Vereador ausente à sessão ordinária está sujeito à 50%(cinquenta por cento) de desconto no subsídio no mês em que ocorrer a falta, salvante as hipóteses relacionadas no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - Não sofrerá nenhum desconto o Vereador:

I – que estando presente à sessão, esta não foi realizada por ausência de matéria a ser votada;

II – que estando presente à sessão, esta não for realizada por falta de “quorum”;

III – que deixar de comparecer a qualquer atividade ou sessão, convocada durante o período de recesso parlamentar;

IV – que se ausentar em virtude de licença por moléstia, devidamente comprovada, não inferior à 15(quinze) dias, ou por licença gestante, ou por licença em virtude de adoção, ou ainda, que estiver desempenhando missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

Art. 4º - O subsídio mensal do Vereador eleito para presidir a Câmara Municipal de Américo Brasiliense, fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), deixando de receber os subsídios próprios de Vereador, durante o período que ocupar a referida Presidência.

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 1º - As faltas do Presidente da Câmara sofrerão os devidos descontos, na forma fixada no artigo 2º desta Lei, salvante as hipóteses constantes do artigo 3º.

§ 2º - Na hipótese do Presidente da Câmara entrar em licença, superior à 15 (quinze) dias, voltará a perceber somente subsídios fixados para Vereador, procedendo-se na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, os subsídios da Presidência passarão a ser pagos ao Vereador que o substituir, durante a licença.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao Poder Legislativo do Município de Américo Brasiliense, suplementadas se necessário.

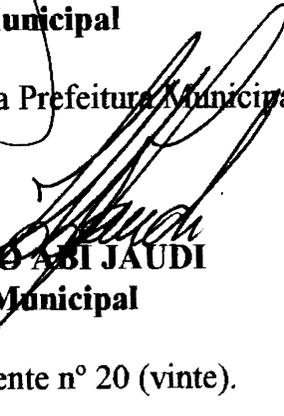
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro do ano de 2.001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 17 dias do mês de agosto de 2000 (dois mil).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 45 e 46 do livro competente nº 20 (vinte).